



Sindicato dos Trabalhadores em Geral na Industria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamentos de Confecções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, Especialidades Têxteis e Afins de Caiéiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e São Paulo.
Fundado em 08-01-1933 - Base Territorial São Paulo, Caiéiras e Franco da Rocha.

Circular da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 Sindicato dos têxteis de São Paulo e Sinditêxtil

Reajuste Salarial : Índice de reajuste salarial de 4,75% A partir de 1º novembro/2025 sobre o salário de 31/10/25.

Piso ÚNICO: A partir de 01/11/2025 o piso/salarial normativo será no valor de R\$ 1.875,00

Participação Nos Lucros e Resultados:

A empresa pagará aos trabalhadores a multa estabelecida pela convenção coletiva no valor de R\$ 598,82 reais caso de não implantação do programa até 30 de junho de 2026.

A MULTA CITADA DEVERÁ SER PAGA DE FORMA PRO RATA (88% PARA O EMPREGADO E 12% PARA O SINDICATO DOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO..

ATENÇÃO: EM CASO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA, AS EMPRESAS DEVERÃO OBSERVAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE QUE ESTABELECE O PERCENTUAL A ENTIDADE SINDICAL A SER NEGOCIADA.

Auxílio Creche ou Babá: A partir de 01/11/2025, o Auxílio creche ou Babá passa a ser no valor de R\$ 271,20 (duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) por filho recém-nascido, a partir do retorno ao trabalho, por um período de 12 meses.

Adicional noturno, as empresas pagarão aos empregados que cumprirem jornada noturna, assim entendida aquela entre 22:00 horas e 05:00 horas um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)

Horas Extras Serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as primeiras 02 (duas) horas extras diárias.;
- b) 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as horas extras que excederem às 02 (duas) horas referidas na letra "a" supra;
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal para as horas trabalhadas em feriados, domingos, folgas ou dias já compensados

GARANTIAS À GESTANTE Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

a. Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado, fica assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a 04 (quatro) semanas, a partir da data do aborto

GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO AO APOSENTANDO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

As empresas garantirão emprego e/ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem, aos empregados que, estando em condições de se aposentarem em seus prazos mínimos.

- a. Aos que comprovadamente estiverem a um máximo de 20 (vinte) meses da aquisição do direito à aposentadoria e estejam trabalhando há mais de 5 (cinco) anos consecutivos à mesma empresa;
- b. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, estejam trabalhando 10 (dez) anos ou mais consecutivos dedicados à mesma empresa e tenham 40 (quarenta) anos ou mais de idade.

Estabilidade de Férias .. Fica garantido o emprego ou o salário pelo mesmo período de férias concedido aos empregados, contada esta garantia do retorno das férias individuais..

Demais Cláusulas: O índice de reajuste deverá ser aplicado, nas demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho de uma única vez, a partir 01.11.2025.

Contribuição Assistencial: As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovado em suas respectivas Assembleias nas respectivas bases territoriais, a título de contribuição assistencial, a importância mensal e fixa de:

- a) Para empregados com salário base até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensais;
- b) Para empregados com salário base superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mensais;

O prazo para exercer o direito de oposição a contar de 05 (cinco) dias, a partir do dia 08/12/2025, até o dia 12/12/2025 das 09:00 ás 14:00hs presencialmente, na sede do SINDICATO DOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO - SP

ATENÇÃO: A EMPRESA QUE MOTIVAR E CONDUZIR O TRABALHADOR A CONFECIONAR A CARTA DE OPOSIÇÃO, COMETE ATO ANTISINDICAL E ESTARÁ SUJEITO A RESPONDER COM AS PUNIÇÕES CABÍVEIS!

Sindicato dos Têxteis de São Paulo, dezembro de 2025.